



1/12

ESTATUTO SOCIAL

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49175
Data: 22/03/2017



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

- Artigo 1º-** A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André, constituída em onze de março de um mil novecentos e oitenta e três, é uma associação civil, de direito privado, de fins filantrópicos e de inspiração religiosa, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à Rua Maronitas nº 271 – CEP 09132-550, Jardim Santo André, no município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.
- Artigo 2º-** A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Artigo 3º-** A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André tem por finalidades:
- I- atender crianças e adolescentes de ambos os sexos da faixa etária de zero a dezesseis anos;
 - II- oportunizar e facilitar meios a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e sócia;
 - III- aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
 - IV- os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas no âmbito do Estado de São Paulo;
 - V- possibilitar à criança em idade pré-escolar e escolar, várias opções que contribuam com seu desenvolvimento;
 - VI- criar oportunidades para o desenvolvimento das aptidões profissionais;
 - VII- desenvolver atividades nas áreas culturais, esportivas, educacionais de interesse da comunidade.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



2/12



Artigo 4º- A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º- A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em três categorias: fundadores, efetivos, beneméritos:

- I- fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II- efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou próprios efetivos;
- III- beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Cooperadores esporádicos são pessoas físicas ou jurídicas voluntárias que prestarem serviços à Associação sem direito a voto e serem votadas.

Artigo 7º- São direitos de todo associado:

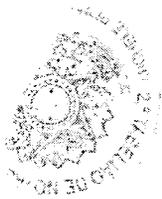
- I- participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II- encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- III- convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por um quinto dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.
- IV- ser votado para os cargos eletivos da Associação;

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

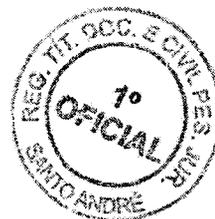
CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



3/12

205



V- visitar a sede social e departamentos da Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André, de conformidade com o respectivo Regimento Interno.

Artigo 8º- São Deveres de todo associado:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III- prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV- comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V- cumprir suas obrigações para com a Associação;
- VI- prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual que esta necessita;
- VII - comunicar à Diretoria sua mudança de residência;
- VIII - contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, com exceção dos fundadores e beneméritos;
- IX - integrar as comissões para as quais for convidado.

Artigo 9º- A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com a exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º- A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 11º- A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quando o mesmo não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa, quando ocorrer descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

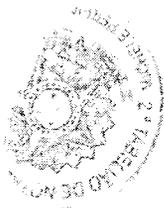
Parágrafo Único- A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembléia Geral, com direito a defesa.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

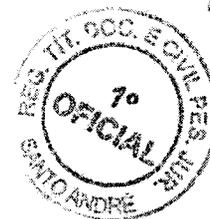
CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



4/12

206



Capítulo III

Da Administração e seus Órgãos

Artigo 12º- A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral.
- II- Diretoria Executiva.
- III- Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º- Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV- decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino do seu patrimônio;
- VI- referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – aprovar as contribuições dos sócios, proposta pela Diretoria;
- VIII – opinar sobre a aquisição e alteração de bens, por parte da Associação.

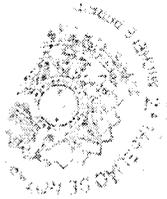
Artigo 15º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



5/12

207



- I- apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III- a cada dois anos para eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV- em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento.

Artigo 16º- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessária, quando convocada:

- I- pela Diretoria Executiva;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de um quinto dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta registrada enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Artigo 18º- As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações referentes a alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão aprovadas pelos votos de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º- A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único - A atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um único livro, específico para este fim.



6/12

208.



Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º- A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas e projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21º- A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Secretários.

Artigo 22º- O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 24º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o programa anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- III- relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir pessoas;
- V- aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI- elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VII- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



7/12

209.



- VIII- executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação, para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX- constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;
- X- decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI- aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e sustentação financeira dos Programas Sociais;
- XII- acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários da Associação.
- XIII- elaborar e alterar o regulamento de compras da entidade.

Artigo 25º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V- outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI- abrir e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VII- relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais e fundações, visando à captação de recursos para os programas sociais da Associação;
- VIII- votar nas reuniões e Assembleias Gerais apenas em caso de empate;
- IX- nomear até cinco "Diretores Sem Pasta" para o bom desempenho das necessidades da Associação.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



Artigo 26º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- saldar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e das despesas;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo a agenda deste Estatuto;
- VII- conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI- assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou seu substituto, conforme determina este Estatuto;
- VII- acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII- elaborar a previsão orçamentária anual da Associação, submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



9/12



211.

Artigo 29º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- II- acompanhar o funcionamento dos serviços da secretaria da Associação;
- III- manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV- manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V- manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI- elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 30º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31º- O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto de três membros titulares e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 32º- O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sucessivas vezes.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



Artigo 33º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir pareceres sobre o balanço e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- II. apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III. requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- V. opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação, após parecer da Assembleia Geral.

Artigo 34º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35º- Perderão o Mandato os Membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I. grave Violação deste Estatuto;
- II. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem previa comunicação;
- IV. conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Paragrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

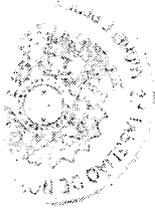
Paragrafo 2º - A eleição de novos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, em substituição aos cargos vacantes ocorrerá em Assembleia Geral.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

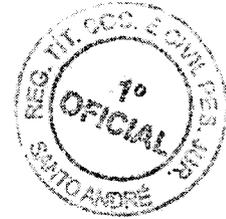
CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



11/12

213



Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 36º- Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I- as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II- as receitas patrimoniais e as contribuições dos associados;
- III- as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV- rendimentos financeiros e outras rendas oficiais.

Artigo 37º - As demonstrações contábeis e financeiras do (a) Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 38º- O patrimônio da Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André será constituído em bens móveis e imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 39º- No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferencia no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

Artigo 40º- A Associação, aplicará integralmente sua rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41º- A Associação é sem fins lucrativos e econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Rua Maronitas, 271 - Jardim Santo André - Santo André - SP - Cep: 09132-550

CNPJ: 43.325.141/0001-97 - Tel.: 4972-3814 / 4974-6190

E-mail: crechesaojeronimo271@gmail.com.br - Site: www.crechesaojeronimo.org.br



12/12

214



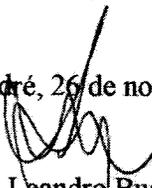
- Artigo 42º-** A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; para indivíduo, Associação, Sociedade ou Fundação, desde que seja reconhecida por lei.
- Artigo 43º-** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição, mesmo no caso da sua extinção.

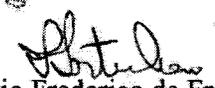
Capítulo VI

Das Disposições Finais

- Artigo 44º-** A Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;
- Artigo 45º-** O exercício de cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- Artigo 46º-** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 47º-** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 48º-** O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezesseis e entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 26 de novembro de 2016


Leandro Bueno
Presidente
R.G. 28.829.801-9


Fábio Frederico de Freitas Tertuliano
Advogado
OAB nº 195.284-SP